

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATE - SP.**

Processo nº 1016225-90.2016.8.26.0625

**DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA S/A**, já devidamente qualificada nos autos da *Recuperação Judicial*
em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o quanto segue:

Foi protocolado Plano de Recuperação Judicial às fls.
1.832/1.913, sendo a presente para informar que ao item 5 do referido plano, intitulado
Detalhamento dos Meios de Recuperação, será adicionado o **subitem 5.3, intitulado**
Das Operações Societárias.

Tal aditamento se faz necessário para que a Recuperanda
consiga cumprir o plano de recuperação, quitando seus débitos e retornando ao
mercado, conforme permite a Lei 11.101/05, senão vejamos (*grifo nosso*):

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

*II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, **constituição de subsidiária integral**, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*

Nesse sentido, criou-se uma empresa subsidiária integral, denominada DARUMA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS S.A., cujo objeto social será:

“[...] o comércio, exportação, importação, revenda, bem como a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e de assistência técnica em geral, por conta própria ou de terceiros de equipamentos e desenvolvimento de produtos e serviços na área de tecnologia da informação, inclusive aplicações fiscais, além do desenvolvimento de recursos humanos, de engenharia e tecnologia, a participação no capital de outras empresas, a prestações de serviços na área de telefonia em geral, aplicativos de cartões magnéticos, indutivos e correlatos, participações em licitações públicas, inclusive como gestora na área de prestação de serviços, a administração e locação de bens próprios, móveis e imóveis e, ainda, a prestação de serviços administrativos, de compras, logística, planejamento e tecnologia da informação, com capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) [...]”

Importante destacar que a Recuperanda optou por criar uma nova empresa para atender as necessidades de clientes e fornecedores, realizando novos negócios na área de automação e, também, de serviços envolvendo as obrigações de pós-venda, os quais, atualmente, são impossíveis de serem prestados pela Recuperanda.

Em sendo assim, a Recuperanda compromete-se a apresentar os documentos da constituição da sociedade supra quando do registro no órgão competente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

IVAN VITALE JR.
OAB/SP 162.924

MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA
OAB/SP 100.076

QUEREN FORMIGA SANTANA
OAB/SP 330.053